

**TC 024.533/2014-9**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB

**Responsável:** Gilvando Carneiro Leal (CPF 146.511.144-15)

**Interessados:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Edital 8/2016-TCU/SECEX-PB (peça 38; publicação no DOU à peça 39), sem que o Sr. Gilvando Carneiro Leal tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6926/2015 – TCU – 1ª Câmara;
4. Considerando, ainda, a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.2 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Gilvando Carneiro Leal (peça 38; publicação no DOU à peça 39).
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Gilvando Carneiro Leal (peça 38; publicação no DOU à peça 39).
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
  - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da área Social da Secretaria Federal de controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) expedir as comunicações;

- b) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
- c) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito.
- d) dispensar a comunicação de inclusão do responsável no Cadin com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 3 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora